

**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal De Porto Velho**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO**

Ao dia 8 (oito) do mês 05 (maio) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), lavrei o presente **Termo de Abertura do Volume III do Processo nº 00242/2023, fls.812 (capa)**, referente a reconhecimento de dívida referente a despesas com empresa fornecedora de serviços de limpeza predial.

Este Termo receberá a numeração de folha 813.

  
**MARCELO RODRIGO LIMA GADELHA**  
Técnico Administrativo  
Mat. 085022-01

---

**Endereço: Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel**  
**Tel.: (69) 3217- 8000 / CEP: 76.820-734**  
**Porto Velho - Rondônia**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL

FL. N° 814  
PROC. N°  
ASSINATURA:

CONTRATO 06/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E HABILITADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis (16) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.107.678/00001-29, situada na Rua Belém, nº 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão, nesta Capital, neste ato representado pelo **Vereador Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, brasileiro, solteiro, denominado **ORDENADOR DE DESPESA** e a Empresa **CSF COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.977.977-0001/84, com sede na Rua Salgado Filho, 2475, 2º andar - Bairro: São Cristóvão, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu sócio diretor **VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS**, solteiro portador do RG: 001608058 SSP/MS e CPF: 021.635.051-46, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Processo Administrativo nº 01.00185-000.2018**, nos termos da lei, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de **Empresa Especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços para atender à Câmara Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia, por período de 12 (doze) meses e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência 013/2018 e seus anexos.**

**Parágrafo Único** – Integram este documento contratual guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados:

- a) O Parecer nº 228/PG/CMPV/2018, as fls. 478/480;
- b) O Processo Administrativo Nº 01.00185-000.2018, por intermédio do qual foi conduzido o procedimento licitatório;
- c) Termo de Referência e seus Anexos;
- d) Proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos, as fls. 272/283.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 – O presente contrato será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sendo o preço fixo e irrevogável;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL

F. N.º 815  
PROC. N.º  
ASSINATURA: 0

2.2 – Os serviços a serem executados conforme Termo de Referência equivalem à área total de 8.292,43 M<sup>2</sup> dentre os quais, incluem-se banheiros, pátio externo, vidros do muro externo, bem como toda a área interna desta CMPV.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. O valor anual estimado deste contrato é de **R\$ 535.540,32 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**. Valor este irrealizável durante o prazo contratual, exceto no que diz respeito à cláusula quinta deste contrato.

3.2. O valor mensal a ser pago a CONTRATADA é **R\$ 44.628,36 (QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. Fica a empresa responsável no último dia útil de cada mês através de expediente encaminhado a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF com as notas fiscais e requisições, solicitar o pagamento que será efetuado pela Divisão Financeira da Câmara Municipal de Porto Velho, através de ordem bancária em nome da empresa vencedora, no prazo de até o 15º (décimo) dia consecutivo, contado do recebimento da solicitação de pagamento, mediante parecer emitido pelo Controle Interno da CMPV e, verificação da legalidade do ato comprovando a prestação dos serviços conforme nota fiscal devidamente certificada e apresentação das certidões de regularidades fiscais, devendo o CONTRATADO, informar o número da conta, o número da agência e o nome do banco, por ocasião da proposta;

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, à vista da nota fiscal por ele apresentado, devidamente certificada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da lei Federal 8.666/93.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

4.3. Transcorrido o prazo estabelecido no presente instrumento para o pagamento, a Câmara Municipal fica obrigada a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até a do efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

4.4. A nota fiscal deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, contendo em seu corpo o detalhamento dos serviços prestados conforme o CONTRATO, aos cuidados do Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA:**

5.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.2 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a

Câmara Municipal de Porto Velho – RO  
Rua Belém, 139 – Embratel – CEP 75.820-734  
CNPJ 04.107.678/0001-29  
Site: [www.portovelho.ro.leg.br](http://www.portovelho.ro.leg.br)  
E-mail: [procuradoria@portovelho.gov.ro](mailto:procuradoria@portovelho.gov.ro)  
Tel: (69) 3217.8112



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL

Fl. N° 816  
PROC. N°  
ASSINATURA:

execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e;

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

5.3 – A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima;

5.4 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

5.5 - A inobservância do prazo para fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

5.6 – O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

5.7 – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

5.8 – A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante Termo Circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída à CONTRATADA findando este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE.

5.9 – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for noticiada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:**

6.1. O valor do presente contrato é irrevogável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais (IPCA, INPC), tendo por base as disposições do parágrafo 8º do art. 65 da lei 8.666/93.

6.2. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Câmara Municipal de Porto Velho – RO  
Rua Bolam 139 – Embratel – CEP 76 820-734  
CNPJ 04 107 678/0001-29  
Site [www.portovelho.ro.leg.br](http://www.portovelho.ro.leg.br)  
E-mail [procuradoria@portovelho.ro.leg.br](mailto:procuradoria@portovelho.ro.leg.br)  
Tel. (69) 3217-4012





6.5. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 – O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1 – Os Serviços serão recebidos:

a) – **Provisoriamente** - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo chefe da Divisão de Serviços Gerais, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório;

b) – **Definitivamente** - após a verificação da conformidade/adequação (conforme Anexo F) e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal (seção III, IN 05/2017), mediante Termo de Recebimento, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório;

8.2 – O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência N° 013/2018 e na Proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de suas penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.3 – Se a CONTRATADA realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 03 (três) dias úteis pelos agentes acima mencionados.

8.4 - Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto desse Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da lei nº 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS:

9.1 - Se a prestação de serviço correr neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Porto Velho como Projeto Atividade e Elemento de Despesa;

9.2 - Os recursos orçamentários são provenientes do Projeto Atividade e Elemento de Despesa a seguir exposto:

**Projetos Atividade:** 01.122.0010.2.001 – Administração da Unidade.

**Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Serviço de Terceiro de Pessoa Jurídica.

**Fonte:** 100 - Recursos do Tesouro (Recursos Ordinários).

**Nota de Empenho:** 170/2018 de 25/07/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada obriga-se a:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL**

Fl. N° 818  
PROC. N° \_\_\_\_\_  
ASSINATURA:

- 10.2. Apresentar cronograma de atividades/tarefas a serem desenvolvidas para alcançar o objeto e os demais detalhes previstos no Termo de Referência e Projeto Básico no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e publicação do EXTRATO DE CONTRATO;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. A empresa CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de zelo e manutenção da boa ordem na prestação dos serviços, transmitindo diretamente ao preposto da CONTRATADA as comunicações necessárias à satisfatória execução do objeto desta contratação.
- 10.8. A CONTRATADA compromete-se a efetuar os serviços objeto do contrato, utilizando profissionais devidamente treinados e habilitados;
- 10.9. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o material necessário ao cumprimento do objeto do presente contrato, descrito no **anexo H**;
- 10.10. A CONTRATADA compromete-se a cumprir com todas as solicitações documentais descritas nos **anexos D, E e F**;
- 10.11. Os funcionários da empresa deverão estar devidamente identificados, portando crachá de identificação, bem como no uso de uniforme apropriado à execução dos serviços nas dependências desta CMPV.
- 10.12. A empresa CONTRATADA deverá permitir, a qualquer tempo, acompanhamento, fiscalização dos serviços prestados, bem como a vistoria sistemática para a verificação das condições de higienização e segurança, por servidores portariados pela CÂMARA MUNICIPAL;
- 10.13. Reportar, por escrito, à CÂMARA MUNICIPAL no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independente de comunicação verbal, que deverá ser imediata;
- 10.14. Prestar serviços ajustados em conformidade com as normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar ou refazer qualquer parte da execução não condizente com a boa prática, no prazo que lhe for fixado pela CÂMARA MUNICIPAL, sem ônus adicionais e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 10.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.17. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;





10.18. A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO/SERVIÇOS (s), conforme informado na cláusula 8ª deste Contrato, observando sempre, a competente emissão de empenho, a formalidade exigida para o documento, e ainda:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 - Além daquelas determinadas por leis decretos, regulamentos e demais disposições legais a Contratante se obrigará:

11.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para o fiel cumprimento das obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico;

11.1.3 - Receber os produtos/serviços entregues pela CONTRATADA, desde que em conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência, Projeto Básico e Proposta;

11.1.4 - Efetuar regularmente o pagamento do objeto da contratação, desde que atendidas às disposições constantes deste Termo e do Projeto Básico;

11.1.5 - Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o termo contratual e projeto básico podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições propostas neste projeto básico;

11.1.6 - Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA nas suas dependências para busca de informações referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

11.1.7 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;

11.1.8 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

11.1.9 - Efetuar o pagamento da empresa prestadora em conformidade ao estabelecido no projeto básico e proposta;

11.1.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produtos/serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações, conforme anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente pregão, serão aplicadas à empresa contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da prestação de serviço as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda, as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso até 2 (dois) dias para entregar os produtos a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

c) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia do valor total do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para iniciar os serviços, a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL

Fl. N° 8.20  
PROC. N°  
ASSINATURA

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato.

e) Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

f) Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso do licitante dar causa a rescisão do contrato;

g) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na letra anterior.

12.2 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 - As multas serão aplicadas após regular processo administrativo. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

12.4 - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

12.5 - No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas letras acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

a) recusar-se a fornecer o produto contratado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

b) prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;

c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do Município;

d) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Município;

e) desatender às determinações da fiscalização;

12.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público.

12.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela contratante à empresa contratada, após o regular processo administrativo.

12.8 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Município.





12.9 - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa, desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

13.2. A rescisão contratual poderá ser determinada:

- a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS:**

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público. Ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:**

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013/2018 e SEUS ANEXOS e a PROPOSTA DA CONTRATADA, conforme documento acostado aos autos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL

Nº 892  
PROC. Nº  
ASSINATURA:

17.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO-RO reserva o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

21.1 - Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação em forma de extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 25 de Julho de 2018

\_\_\_\_\_  
MAURÍCIO CARVALHO  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

\_\_\_\_\_  
VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS  
CPF: 021.635.051-46  
CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO.**

PL. N° 823  
PROC. N° \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**7º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO  
CONTRATO N. 06/2018**

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E HABILITADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** – DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA **CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.107.678/00001-29, situada na Rua Belém, nº 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão, nesta Capital, neste ato representado pelo **Vereador Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, denominado **ORDENADOR DE DESPESA**, e a Empresa **CSF COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.977.977-0001/84, com sede na Rua Salgado Filho, 2475, 2º andar - Bairro: São Cristóvão, Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada por seu sócio diretor **VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS**, solteiro, portador do RG: 001608058 SSP/MG e CPF: 021.635.051-46, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Processo **Administrativo nº 01.00185-000 2018**, nos termos da legislação vigente, mediante as cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - As partes retro qualificadas firmaram no dia 25 de julho de 2018, instrumento de contrato de prestação de serviços de **limpeza, higienização e conservação**, com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços para atender a **Câmara Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia**, por período de 6 (seis) meses, e de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo IV (Modelo Proposta) do Edital, observadas as demais

Câmara Municipal de Porto Velho – RO,  
Rua Belém, 139 – Embratel – CEP: 76.820-734  
Site: [www.portovelho.ro.leg.br](http://www.portovelho.ro.leg.br)  
E-mail: [procuradora@portovelho.ro.leg.br](mailto:procuradora@portovelho.ro.leg.br)  
Tel. (69) 3217-8012



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO

P.N.º 824  
PROC. Nº  
ASSINATURA:

prescrições contidas no Anexo I Edital - Termo de Referência 13/2018, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2 - A Diretoria Administrativa comunicou a empresa o interesse em aditar o contrato vigente. A empresa demonstrou interesse na renovação do contrato, bem como solicitou reajuste dos valores aplicando o índice IPCA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO Nº 06/CMPV/2018**

Constitui objeto do Contrato a contratação de prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços para atender a Câmara Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia, observadas as demais prescrições contidas no Anexo I Edital - Termo de Referência 13/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**

O valor do presente Aditivo de Prorrogação de Contrato é referente à Nota de Reserva de Saldo às fls. 4643 no valor global de **R\$ 331.976,40 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)** já aplicada a repactuação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo de Contrato terá duração de 6 (seis) meses por ter atingido o limite legal descrito ao art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a contar de 24 de janeiro de 2023, com a devida publicação do Extrato do Contrato no D.O.M.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste termo aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante;

Elemento de despesa:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Programa atividade:

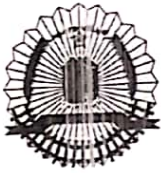
01.01.01.122.010.2.2.001 – Administração da Unidade.

Fonte:

100 - Recursos do Tesouro (próprio).

Câmara Municipal de Porto Velho – RO.  
Rua Belém, 139 – Embratel – CEP: 76.820-734.  
Site: [www.portovelho.ro.leg.br](http://www.portovelho.ro.leg.br)  
E-mail: [procuracao@portovelho.ro.leg.br](mailto:procuracao@portovelho.ro.leg.br)  
Tel. (69) 3217-8012





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO

Fl. N° 895  
PROC. N°  
ASSINATURA:

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **Contratante** fará publicar no Diário Oficial o resumo do presente contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais condições inscritas no contrato nº 06/2018 permanecem inalteradas e integrais, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/CMPV/2018 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2023.

MARCIO PACELE  
VIEIRA DA  
SILVA:40961486287

Assinado eletronicamente por MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA, 40961486287  
DPI: 00188, em EP-Renual, sua Secretaria da Prefeitura Federal do Brasil - 1578, sua/DFP em-CPF A3, sua/EMBRANCO, sua/11964158000140, sua/PROFESSOR  
em-MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA, 40961486287  
Cidade: 2023.01.19 11:40:10 -04:00

MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA  
VEREADOR PRESIDENTE  
CONTRATANTE

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS  
CPF: 021.635.051-46  
CSF COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP

Câmara Municipal de Porto Velho – RO.  
Rua Belém, 139 – Embratel – CEP: 76.820-734.  
Site: [www.portovelho.ro.leg.br](http://www.portovelho.ro.leg.br)  
E-mail: [procuradoria@portovelho.ro.leg.br](mailto:procuradoria@portovelho.ro.leg.br)  
Tel. (69) 3217-8012

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO VELHO -  
RONDÔNIA

PROCESSO	: 7049275-98.2023.8.22.0001
REQUERENTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
REQUERIDA	: CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO e CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI  
antecipam devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, através de seus representantes *infra firmados*,  
no intuito de pôr fim a contenda instaurada, visando resolver a lide na melhor forma de direito, através  
da presente petição, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar minuta de acordo  
para arbitrar e homologação, o fazendo nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o término do contrato de manutenção dos serviços de higienização e  
limpeza predial que até então estava sendo atendido pela empresa CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI,  
tendo sido possível sua prorrogação, tendo em vista que extrapolou o prazo máximo do artigo 57, inciso II da  
Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que trata-se de serviço essencial, cuja a interrupção está trazendo  
prejuízos ao andamento das atividades administrativas e legislativas, tornando o ambiente insalubre,  
conforme aos preceitos mínimos necessários ao bom condicionamento e desenvolvimento laboral;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal está na iminência de licitar o serviço em  
conformidade com 01-00168-00-2023) composto por novas características visando melhor atender este parlamento  
diante suas necessidades;

CONSIDERANDO que foi sugerido pela Diretoria Administrativa da Câmara a  
prorrogação excepcional, com base no que reza o artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral da Câmara se posicionou pela  
impossibilidade jurídica da aplicação do instituto da excepcionalidade, principalmente por ausência de  
justificativa;

CONSIDERANDO que o posicionamento da Procuradoria Geral foi pela aplicação do  
instituto do reconhecimento de dívida, com base no que reza o artigo 59, §º Único da Lei nº 8.666/93 e  
Ofício Circular Normativa/AGU nº 4, de 01/04/2009, com a deflagração concomitante do processo de apuração  
de responsabilidade a quem couber causa;

1 - Ofício Administrativo nº 01-00168-000-2018

2 - A responsabilidade cobradora contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do  
art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der  
causa.



CONSIDERANDO que por falta de solução administrativa, foi ajuizada ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada, tombada sob o nº 7049275-93.2023.8.22.0001 – 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho – RO, visando o retorno da prestação de serviços pela empresa CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, nos termos do contrato 06/2018 e seus aditivos, abstendo-se de paralisá-los ou suspendê-los até que a Câmara finalize a contratação definitiva mediante processo ordinário licitatório (nº 01-00166-00/2023);

CONSIDERANDO que o juízo fazendário, antes de apreciar o pedido de urgência, designou audiência que foi realizada no dia 16.08.2023, onde as partes avençaram possível composição tendo sido fixado o prazo de 05(cinco) dias pelo juízo as partes, visando a formulação de minuta para posterior análise e homologação;

CONSIDERANDO que a proposta de acordo é para manutenção dos mesmos termos e condições do contrato executado e seus aditivos, necessitando dar a segurança jurídica necessária para ambas as partes;

CONSIDERANDO que o caso em apreço necessita de uma solução imediata, as partes (de comum acordo) resolvem acordar nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** As partes concordam em **PRORROGAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante Reconhecimento de Dívida, com base no que reza o artigo 59, §º único da Lei nº 8.666/93 e Orientação Normativa/AGU nº 4, de 01.04.2009<sup>3</sup>, nas mesmas condições do Contrato nº 06/2018 e seus adicionais, pelo prazo mínimo de vigência de 04 (quatro) meses, prazo estipulado para finalização da nova contratação mediante licitação;

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Caso a nova contratação não seja concluída no prazo acima estipulado fica prorrogado, automaticamente, a prestação do serviço pelo período necessário à nova contratação, cabendo à Câmara informar a empresa CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término da relação contratual;

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Durante o período de prestação de serviço nas condições acima estabelecidas, fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da empresa prestadora do serviço, devidamente demonstrado;

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI se compromete em reiniciar a prestação do serviço no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) após a homologação do acordo;

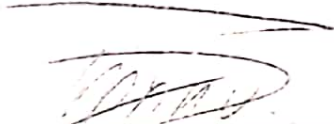
**CLÁUSULA QUINTA.** Para fins de reconhecimento de dívida, não será considerado o período em que houve a suspensão do serviço;

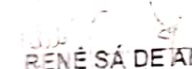
Por restarem assim acordados, segue a minuta devidamente assinada para posterior apreciação e homologação do juízo.

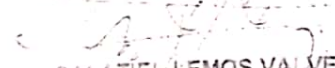
Nestes termos, pedem deferimento.


Porto Velho, 21 de agosto de 2023.

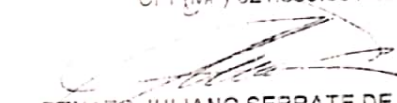
<sup>3</sup> A proposta com cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.

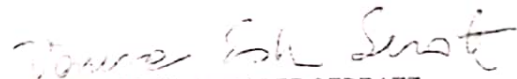
  
MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

  
RENÉ SÁ DE ANDRADE  
PROCURADOR GERAL - CMP

  
SALATIEL LEMOS VALVERDE  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO - PMPV

  
CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI  
02.977.954/0001-84  
Representada por VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS  
CPF(MF) 021-635.051-46

  
RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO  
OAB/RO 4705

  
VANESSA MICHELE ESBER SERRATE  
OAB/RO 3875